



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0529-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.155/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal cede, a título precário, à Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, os Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas, hoje existentes e discriminadas no anexo I, bem como manutenção preventiva ou corretiva nos mesmos, para o fim de atender aos integrantes da referida associação.

Parágrafo único. As despesas e manutenção dos tratores, máquinas, implementos e equipamentos serão custeados pelo Município.

Art. 3º A Associação ficará responsável pela contratação de pessoal (associados ou contratados) para operar os tratores, máquinas e implementos.

Parágrafo único. O pagamento do pessoal, incluindo as eventuais verbas trabalhistas rescisórias, horas extras, adicionais de insalubridade e outras verbas correlatas, serão suportadas pela Associação.

Art. 4º A renda de serviços prestados a não associados, reverterá integralmente para a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha.

Art. 5º A Associação terá a responsabilidade de atender as normas e legislação vigentes, fornecer e exigir o uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Art. 6º Caso a Prefeitura necessite dos tratores, máquinas e implementos, ora cedidos, a associação deverá ceder ao município, os tratores as máquinas e equipamentos para execução do trabalho necessário a coletividade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0529-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º A Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, deverá prestar contas dos bens e implementos recebidos à Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, sempre quando exigido.

Art. 8º O prazo de vigência do convênio será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser automaticamente renovado por igual período, estando ambas as partes de acordo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Seis dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal